

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002286****DE:06/06/2018****INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 202/2019****1. Histórico**

A **Escola Educacional Alegria do Saber** mantida por Empreendimento Educacional Alegria do Saber Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.316.038/0001-91, localizada na Av. Alfredo Nasser, N 106, QD. 64 Lt 15, em Itapirapuã/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a renovação de autorização e credenciamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra Capa fl. 02;
- ✓ Ofício nº 01/2017, fl. 03
- ✓ Resolução nº 43/2015; fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/11
- ✓ Currículo, fls. 12/37;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/45;
- ✓ Estrutura, fls. 46/62
- ✓ Calendário Escolar, fls. 63/74
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 75/81
- ✓ Descarte, fls. 82/85
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 86/98;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 99/100;
- ✓ Nominata, fl. 101;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 102;
- ✓ Acervo, fls. 103/111;
- ✓ Infraestrutura, fls. 112/113;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 114;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 115/117;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002286****DE:06/06/2018****INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ata de Resultados Finais de 2015 a 2017, fls. 118/124;
- ✓ Ofício nº 02/2019, fl. 125;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 126/150
- ✓ Propostas de Ações de Melhoria-IDEA, fl. 151;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 152/155;
- ✓ Ofício, fl. 156;
- ✓ Relatório de Alunos, fl. 157;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 158;
- ✓ Declaração, fl. 159;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fls. 160/162;
- ✓ Nominata, fl. 163;
- ✓ Simples Nacional fls. 164/171;
- ✓ Dados Estatísticos de 2018, fl. 172.

**2. Análise**

A **Escola Educacional Alegria do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 43/2015 com vigência de até 31/12/2017.

No Ofício nº 02/2019, é esclarecido que a escola não oferece o ensino médio e atualmente não tem alunos matriculados no 6º ao 9º ano,

A escola possui: uma área construída de 2.270m<sup>2</sup>; 05 salas de aula ; 01 sala com 02 banheiros adaptados para infantil; 03 banheiros para masculinos; 02 banheiros feminino; e banheiros para os professores; 01 biblioteca com 415 exemplares; 01 laboratório de informática; 01 sala de coordenação; 01 secretaria ; 01 diretoria; 01 sala de professores ; 01 sala de leitura; 01 pátio interno coberto; 01 pátio externo coberto; 01 parquinho.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002286****DE:06/06/2018****INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber****ASSUNTO: Renovação**

---

Os alunos contam com um espaço arborizado.

Protocolo do certificado do corpo de bombeiros, fls. 99/100.

Dados Estatísticos: matriculados 105; desistente 01; transferidos 06; promovidos 108, fl. 172.

Os alunos por sala e nominata estão de acordo com as exigências.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Educacional Alegria do Saber**, mantida por Empreendimento Educacional Alegria do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.316.038/0001-91, localizada na Avenida Alfredo Nasser, N. 106, Qd 64, Lt 15, Itapirapuã/GO, referente à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até 31 de dezembro de 2018.
- **Recredenciar a Escola Educacional Alegria do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002286

DE:06/06/2018

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002286****DE:06/06/2018****INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber****ASSUNTO: Renovação**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**

|  |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA              |
| PROVIMENTO Unanimidade                 |
| RESOLUÇÃO Ordinária                    |
| Nº 008/2019                            |
| de 26 de abril de 2019                 |
| DE 000415                              |



**Rallton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)